



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 113/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0035914/2020-13

PARECER ÚNICO N° 98902/2020 (SIAM)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18787780

PROCESSO SLA nº 3277/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Aristides Marcelino Rodrigues	CPF:	188.277.996-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Camisa	CPF:	188.277.996-72
MUNICÍPIO:L	Unaí/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	NP	1
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1

G-01-01-5	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Bruno Peres Oliveira – Engenheiro Ambiental		CREA-MG 162.015/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		1147830-2	
De acordo:			
Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18788058** e o código CRC **566E6F7F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Processo SLA nº 3277/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Aristides Marcelino Rodrigues	CPF:	188.277.996-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Camisa	CPF:	188.277.996-72
MUNICÍPIO:	Unaí	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda. Bruno Peres Oliveira - Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREA MG 162.015/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista ambiental	1147830-2		
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3277/2020

O empreendimento Fazenda Camisa, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 14/08/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo nº 3277/2020 com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (41,81 ha), produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada (4.800 mdc/ano), criação de bovinos em regime extensivo (258,07 ha), avicultura (100 cabeças), suinocultura (26 cabeças) e horticultura (0,002 ha), classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, mesmo tendo a incidência do critério locacional 1 e as informações presentes no relatório e mapa apresentados.

O empreendimento tem área total de 627,5273 ha e área de reserva legal de 125,5979 ha, sendo que 114,00 ha estão averbados na matrícula no Cartório de registro de imóveis de Unaí. O imóvel está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR com registro nº MG-3170404-1BF7.0229.DF08.490F.AE79.C163.6FDE.6894.

A localização do empreendimento está em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, justificando a incidência de critério locacional 1. Por esse motivo, foi realizada uma prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento e em seu entorno imediato de 250 metros, adensando a malha de prospecção nas áreas com maior potencial espeleológico. Não foram identificadas cavidades na Área de Influência Direta do Empreendimento ou em seu entorno de 250 metros. Não foi feita análise dos impactos sobre cavidades, visto que não foram encontradas cavidades na AID.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de captações em 6 pequenas barragens no Córrego Camisa de uso insignificante com Certidões nº 87037/2018, 87044/2018, 87046/2018, 87054/2018, 87060/2018, 87070/2018 e uso insignificante de um poço tubular com Certidão nº 88763/2018.

Este processo de licenciamento simplificado trata da ampliação de atividades do empreendimento e de acordo com os § 4º e 5º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, a emissão de novas licenças para as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS, ficam condicionadas ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

No entanto em 26/12/2018 foi emitido o Certificado de Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS nº 112/2018 para as atividades de culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (10,54 ha), barragem de irrigação ou perenização para a agricultura em 0,33 ha, criação de bovinos em regime extensivo (231,55 ha), avicultura (100 cabeças), suinocultura (26 cabeças) e horticultura (0,002 ha), com condicionantes a serem cumpridas. São elas:

- Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Encontra-se descumprida, pois no item 1 do automonitoramento, solicita a apresentação anual dos relatórios e os mesmos não foram apresentados;



- Condicionante 02: Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico. Prazo: Durante a vigência da licença.

Encontra-se dentro do prazo da vigência da licença;

- Condicionante 03: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.

Encontra-se dentro do prazo da vigência da licença;

- Condicionante 04: Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Prazo: 120 dias.

Encontra-se descumprida, pois não foi apresentado relatório fotográfico até a presente data;

- Condicionante 05: Realizar o cercamento das áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente - APP's que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. Prazo: 180 dias.

Encontra-se descumprida, pois é informado na página 5 do Relatório Ambiental Simplificado, apresentado para o processo SLA nº 3277/2020, que as áreas de reserva legal e preservação permanente não estão cercadas em sua totalidade.

Verificando o cumprimento das mesmas, ficou constatado o descumprimento das condicionantes 01, 04 e 05, relatadas no Auto de Fiscalização nº 202951/2020 e devidamente autuado através do Auto de Infração nº 226313/2020, pois tal ato constitui infração grave de acordo com o código 106, anexo I, art. 112 do Decreto nº 47.383/2018, norma vigente na data que ocorreu o fato.

Conclusão, com fundamento na legislação vigente e nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Camisa”, no município de Unaí/MG.